



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

REQUERIMENTO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRICIO** para que informe, através da secretaria competente, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em especial, no “CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL”, estabelece tratamentos e medidas no âmbito escolares aos alunos Especiais.

Entende-se por educação especial, para os efeitos Lei nº 9.394/1996, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Assim, Requer:

a) O Município de Campo Mourão está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

educação nacional”, em especial, no “CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL”, estabelece tratamentos e medidas no âmbito escolares aos alunos Especiais?

b) Quais diretrizes o ensino municipal vem adotando, para o tratamento educacional das crianças com educação especial, disposta no “CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL” da Lei nº 9.394/1996?

c) Conforme artigo 59-A da Lei nº 9.394/1996, deve o poder público instituir cadastros dos alunos especiais, e aplicar políticas de desenvolvimento das potencialidades destes alunos, assim, quais são as políticas e quantas pessoas estão cadastradas na rede de ensino municipal, enquadrado no “CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL”, da lei acima mencionada?

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido tem intuito de buscar informações as mães que buscaram esse Vereador.

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em especial, no “CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL”, estabelece tratamentos e medidas no âmbito escolares aos alunos Especiais.

Entende-se por educação especial, para os efeitos Lei nº 9.394/1996, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Pois com, visando resguardar a segurança da população, além de resguardar o tratamento humanizado, como também, inibir ações contra o Poder Executivo, assim, são necessárias as informações.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Sem mais, seja remetido ao Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10, de fevereiro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

